



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 09/08/05

Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 11/08/05

Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de lei nº 25/2005-L, que modifica o artigo 1º da Lei nº 1.119/2002, que declara de utilidade pública a Associação de Crédito da Mulher de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Banco Conquistense da Mulher - BANMULHER.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei nº 25/2005-L, proposto no dia 28 de junho de 2005, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, subscrita pela Vereadora Maria Lúcia Rocha, Vereador Alexandre Pereira, Vereadora Lygia Matos e Vereadora Irma Lemos.

O projeto pretende que seja declarada de utilidade pública a Associação de Crédito da Mulher Trabalhadora da Região Sudoeste da Bahia – BanMulher, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 94, sala 203, Ata e Estatuto registrado no cartório de títulos e Documentos sob o Protocolo nº 33712 e registro nº 5.259 – AA, em 31 de outubro de 2001.

Nas justificativas, consta que a Associação de Crédito da Mulher Trabalhadora da Região Sudoeste da Bahia – BanMulher enviou a Câmara Municipal de Vitória da Conquista o fício informando a alteração na sua razão social, a fim de solicitar o Certificado de Utilidade Pública. Aduz ainda que a entidade já foi outrora reconhecida de utilidade pública, fazendo-se mister a modificação na Lei 1.119 para concessão do novo certificado.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

VOTO:

A Lei Municipal nº 425/88, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidades como utilidade pública municipal, em seu art. 2º, estabelece os requisitos para legitimação da entidade, bem como, no art. 3º, elenca os documentos que devem ser encaminhados a presidência da Câmara Municipal para o reconhecimento de utilidade pública.

Tendo em vista que a entidade já comprovou que preenche os requisitos prescritos no art. 2º, como também já fez a apresentação dos documentos exigidos por lei na oportunidade em que foi reconhecida de utilidade pública no ano de 2002, o presente projeto não encontra qualquer óbice para a sua aprovação.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infra constitucional.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 26/2005-L encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, opinamos favoravelmente a sua aprovação.

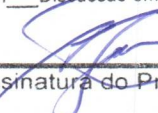
LIDO NO EXPEDIENTE DE

09/08/05

Aprovado em ____ Discussão em 15/08/05

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

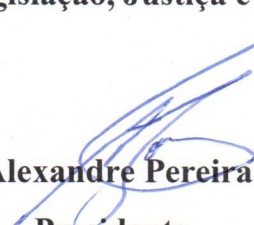

Assinatura do Presidente


Assinatura do Presidente

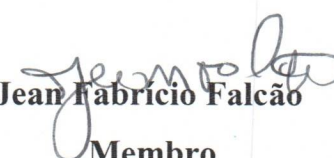
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Irma Lemos

Membro


Alexandre Pereira

Presidente


Jean Fabricio Falcão

Membro